

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21 Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 1 de 10

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
5. PROCEDIMENTOS	4
6. DOS DOCUMENTOS	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
8. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES.....	10

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21		
	Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 2 de 10

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa, com fundamento no art. 5º, § 1º, III do Estatuto Social da ABDI, tem por finalidade estabelecer os procedimentos internos aplicáveis à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e encerramento dos Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional firmados pela ABDI com organismos internacionais cooperantes, em complemento aos acordos básicos celebrados pela República Federativa do Brasil com esses organismos.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A cooperação técnica internacional de que trata esta Instrução Normativa compreenderá as atividades admitidas nas normas que regem os organismos internacionais cooperantes e previstas no acordo básico e estatuto, voltadas à consecução das finalidades nele estabelecidas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Organismo Internacional Cooperante: a entidade internacional com a qual a ABDI celebre Instrumento de Cooperação Técnica Internacional e que participe da execução do objeto, inclusive mediante aporte de recursos, apoio técnico, execução operacional ou prestação de contas, conforme pactuado;

3.2. Unidade Demandante: a unidade da ABDI diretamente responsável pela concepção, justificativa, acompanhamento e avaliação da cooperação, e que posteriormente será a Unidade Executora dentro da ABDI;

3.3. Instrumento de Cooperação Técnica Internacional: o ajuste firmado entre a ABDI e Organismo Internacional Cooperante, em complemento a acordo básico internacional vigente, destinado à promoção de capacidades técnicas, produção e intercâmbio de conhecimento, realização de estudos, pesquisas, projetos-piloto, capacitações, missões, eventos, desenvolvimento institucional e outras ações de interesse recíproco, em bases não comerciais.

3.4. Plano de Trabalho: o documento que detalha objeto, justificativa, metas, entregas, etapas de execução, cronograma, orçamento, responsabilidades das partes, forma de acompanhamento, indicadores, sistemática de desembolso, destinação de bens e produtos e, quando cabível, estratégia de continuidade do projeto;

3.5. Gestor do Instrumento: o colaborador formalmente designado para acompanhar a execução, atuar como interlocutor institucional e registrar as ocorrências relevantes da parceria;

3.6. Execução Nacional: é a modalidade de cooperação técnica internacional pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo da ABDI, ainda que a parcela de recursos financeiros esteja sob a guarda do Organismo Internacional Cooperante, e deverão observar convergência com as normas de direito interno brasileiro que regem a contratação pública, ou as regras estipuladas ou indicadas pelo Organismo Internacional Cooperante, inclusive as constantes de seus respectivos manuais, conforme for pactuado no Instrumento de Cooperação Técnica Internacional;

3.7. Execução Direta: é a modalidade de cooperação técnica internacional pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo do Organismo Internacional Cooperante e

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21		
	Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 3 de 10

se darão segundo suas próprias regras de gestão administrativa, financeira e patrimonial, desde que compatíveis com os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

3.8. Orçamento estimativo: é a descrição dos valores do(s) bem(ns) ou do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) durante a execução do Instrumento, devidamente quantificado em planilha que expresse todos os componentes do custo unitário e o valor global estimado, que permita o comparativo de valores, incluindo condições de execução, local e pagamento.

3.9 Pesquisa de mercado – apresentação pelo parceiro de, no mínimo, três orçamentos prévios de preços de mercado, junto a diferentes fornecedores, de produtos ou serviços a serem contratados para a adequada execução do Instrumento, observadas as seguintes orientações:

- a. Consulta a possíveis fornecedores: deverá ser realizada por meio de documento ou mensagem eletrônica endereçados àqueles com os seguintes elementos: indicação do objeto e especificação detalhada dos bens e/ou serviços a serem adquiridos; planilha de custos, com especificação de valores unitários; prazo de execução e/ou entrega; local da prestação dos serviços e/ou entrega; prazo e forma de pagamento; indicação de exigências de qualificação técnicas necessárias, se for o caso, a serem demonstradas pelo(s) interessado(s); e outras informações pertinentes ao objeto de cada contratação, tais como garantia dos serviços, condições de instalação, treinamento, propriedade intelectual e outros, juntamente com o retorno das propostas;
- b. Consulta a sítios eletrônicos: painel de preços ou outras mídias e sítios eletrônicos especializados;
- c. Fornecimento de cópias de contratos/notas fiscais de bens e serviços semelhantes aos que serão contratados no âmbito do convênio.

3.9.1. O disposto no item **3.9** poderá ser dispensado pela ABDI, a depender das especificidades do caso concreto e mediante análise/justificativa validada pela Unidade Demandante.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Instrumento de Cooperação Técnica Internacional, descrito no item 3.3 poderá prever a participação financeira, econômica, técnica, operacional ou institucional da ABDI, do Organismo Internacional Cooperante e, quando cabível, de terceiros participantes, nos termos do acordo básico, do Plano de Trabalho e do instrumento firmado.

4.2. A celebração e a execução de Instrumento de Cooperação Técnica Internacional observarão, no que couber:

- a. a aderência ao acordo básico internacional aplicável;
- b. demonstração do interesse institucional da ABDI;
- c. a compatibilidade entre objeto, metas, orçamento e forma de execução;
- d. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e boa governança;

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21 Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 4 de 10

- e. a clara definição das responsabilidades de cada partícipe;
- f. a rastreabilidade documental de todos os atos relevantes do processo.

5. PROCEDIMENTOS

Instrução da proposta

5.1. A negociação de Instrumento de Cooperação Técnica Internacional terá início com manifestação formal da Unidade Demandante, contendo:

- a. exposição do objeto pretendido;
- b. justificativa institucional;
- c. resultados esperados; e
- d. indicação do regime de execução proposto.

5.2. O processo de instrução da proposta deverá conter, no mínimo:

- a. manifestação técnica da Unidade Demandante a respeito da pertinência, da conveniência e oportunidade, da viabilidade e dos resultados esperados;
- b. análise de compatibilidade orçamentária e financeira, quando houver aporte de recursos pela ABDI;
- c. pesquisa de preços, conforme disposição do item 3.9;
- d. minuta do instrumento;
- e. minuta ou versão preliminar do Plano de Trabalho;
- f. indicação do Gestor do Instrumento;
- g. justificativa da modalidade de execução, direta ou nacional, quando pertinente;
- h. demais documentos exigidos pelo acordo básico, por norma aplicável ou pelo Organismo Internacional Cooperante.

5.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a. objetivo e justificativa;
- b. metas, produtos, entregas ou resultados esperados;
- c. etapas ou ações de execução;
- d. cronograma físico e, quando cabível, financeiro;
- e. orçamento estimativo, com identificação das fontes de recursos e dos aportes de cada partícipe;
- f. indicadores ou parâmetros de acompanhamento;
- g. definição das responsabilidades das partes.

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21		
	Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 5 de 10

5.4. A minuta de Instrumento de Cooperação Técnica Internacional, em qualquer das modalidades, conterá, no mínimo

- a. objeto com descrição clara e precisa;
- b. identificação das partes e de suas atribuições e obrigações;
- c. vigência;
- d. indicação da modalidade de execução, quando cabível;
- e. detalhamento dos recursos financeiros, econômicos ou técnicos envolvidos;
- f. programação de desembolsos, quando houver;
- g. forma de acompanhamento e governança da execução;
- h. regras de prestação de contas ou de reporte técnico-financeiro;
- i. disciplina sobre alterações, suspensão, denúncia, rescisão e extinção;
- j. previsão de solução de controvérsias, quando couber;
- k. taxa de administração, quando aplicável, observados os limites admitidos na norma, no acordo básico ou no instrumento pactuado, não podendo ser superior a 15% (quinze por cento);
- l. cláusulas necessárias à observância de imunidades, privilégios, manuais e regulamentos do Organismo Internacional Cooperante, quando cabíveis.

5.5. A instrução processual será analisada pela ULCC, que deverá verificar a sua conformidade, de acordo com o item 5.2.

5.6. Compete à Unidade Demandante a análise do Plano de Trabalho, de acordo com o conteúdo mínimo previsto no item 5.3.

5.7. A minuta do instrumento, nos termos do item 5.4, será analisada pela UJ, que verificará os aspectos legais da minuta, em consonância com os normativos que guiam as atividades da Agência, bem como os normativos que orientam as ações do Organismo Internacional Cooperante.

5.8. Se a proposta envolver contratação de consultoria, assistência técnica especializada ou outros serviços vinculados ao projeto, deverá ser demonstrada pelo Organismo Internacional Cooperante, e validado por escrito pela Unidade Demandante, especialmente no tocante à:

- a. necessidade específica da contratação;
- b. vinculação direta entre os serviços e os objetivos do projeto;
- c. definição dos produtos, entregas ou resultados esperados;
- d. compatibilidade entre o perfil técnico requerido e as atividades previstas.

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21 Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 6 de 10

Celebração do instrumento

5.9. A celebração do Instrumento de Cooperação Técnica Internacional dependerá de aprovação prévia da autoridade competente da ABDI, observadas as competências internas, a análise da Unidade Jurídica quando exigida e as condições estabelecidas pelo Organismo Internacional Cooperante.

5.10. O Plano de Trabalho integrará o instrumento como anexo, quando essa providência for exigida pela modelagem adotada ou necessária à completa definição das obrigações e resultados esperados.

5.11. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado por escrito pela Unidade Demandante, antes da celebração efetiva do Instrumento de Cooperação Técnica Internacional.

5.12. O Instrumento de Cooperação Técnica Internacional deverá ser assinado por pelo menos dois membros da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto da ABDI.

Execução

5.13. A execução do Instrumento de Cooperação Técnica Internacional será acompanhada pelo Gestor do Instrumento, ao qual competirá:

- a. monitorar a implementação do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho;
- b. atuar como interlocutor junto ao Organismo Internacional Cooperante;
- c. registrar ocorrências relevantes e providências adotadas;
- d. acompanhar prazos, entregas, relatórios e demais marcos de execução; e
- e. submeter à Diretoria Executiva as demandas que excedam sua alçada.

5.14. A execução deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, a finalidade do instrumento, os critérios de economicidade e os requisitos de comprovação documental previstos no instrumento, nos regulamentos aplicáveis e nos normativos ou manuais do Organismo Internacional Cooperante, quando houver.

5.15. Quando adotado o regime de Execução Nacional, caberá à Unidade Demandante:

- a. planejar e implementar as ações do projeto conforme o cronograma estabelecido;
- b. elaborar ou validar termos de referência, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução;
- c. providenciar relatórios de progresso, nos prazos pactuados;
- d. manter organizada a documentação do projeto;
- e. adotar as providências necessárias à regularidade técnica, administrativa, financeira e documental da execução.

5.16. Quando adotado o regime de Execução Direta, o instrumento deverá delimitar, com clareza, as atividades sob responsabilidade do Organismo Internacional Cooperante, os

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21		
	Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 7 de 10

produtos ou resultados esperados, a forma de reporte, os mecanismos de supervisão e as condições de acompanhamento pela ABDI.

5.17. As contratações de bens e serviços vinculadas ao Instrumento de Cooperação Técnica Internacional deverão guardar aderência com os objetivos do projeto, observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e atender ao regime de execução definido no instrumento.

5.18. A contratação de consultorias, serviços técnicos ou apoio especializado dependerá de justificativa expressa, termo de referência ou documento equivalente e definição objetiva das entregas ou resultados esperados, além dos requisitos constantes do item 5.8.

5.19. É vedado o desvio de finalidade das contratações vinculadas ao projeto, devendo a seleção dos profissionais ou fornecedores observar critérios compatíveis com a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas e com as regras aplicáveis ao respectivo regime de execução

Alterações

5.20. As alterações do Instrumento de Cooperação Técnica Internacional somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, análise técnica e adoção do instrumento jurídico adequado, quando exigido.

5.21. O pedido de alteração deverá demonstrar, no mínimo:

- a. a necessidade da modificação pretendida;
- b. os impactos sobre objeto, metas, cronograma ou orçamento;
- c. eventual repercussão financeira;
- d. a concordância do Organismo Internacional Cooperante, quando aplicável;
- e. a manutenção da compatibilidade entre a alteração proposta e o acordo básico correspondente.

5.22. As alterações do Plano de Trabalho precisam de validação por escrito da Unidade demandante e da ULCC, quando for o caso.

5.23. Toda e qualquer pedido de alteração precisará passar por análise de legalidade por parte da Unidade Jurídica.

Prestação de contas

5.24. O Organismo Internacional Cooperante ou a parte responsável pela execução, conforme definido no instrumento, deverá apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto (RDO) e, Relatório Financeiro em até 60 dias do término da vigência do Instrumento de Cooperação Técnica Internacional, por meio eletrônico, e de forma unificada e transparente.

5.25. O RDO deverá contemplar:

- a. demonstração das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
- b. avaliação do cumprimento do objeto do convênio;

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21		
	Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 8 de 10

- c. relação entre os objetivos, metas e o cronograma propostos com os resultados obtidos, observados os indicadores constantes do plano de trabalho;

5.26. O Relatório financeiro deverá contemplar:

- a. Relação de pagamentos efetivados no âmbito do Instrumento;
- b. Cópia dos seguintes documentos:
 - 1. processo de contratação dos serviços e/ou bens envolvidos no Instrumento, constando os documentos jurídicos de formalização da contratação;
 - 2. comprovantes de execução das despesas, constando notas fiscais, fatura ou outro documento idôneo com seus respectivos comprovantes de pagamento e observadas as exceções legais, bem como guias de retenções de impostos e pagamentos, caso haja; e
 - 3. relatórios comprobatórios de despesas com viagens.

5.27. Concluída a análise do RDO pelo Gestor do Instrumento, o processo será encaminhado para a ULCC, que fará a verificação do Relatório Financeiro, quando for o caso.

5.28. A ULCC efetuará a análise, emitindo o correspondente relatório de prestação de contas, o qual será submetido à deliberação, nos termos das alçadas definidas pela DIREX.

5.29. Constatada irregularidade na prestação de contas será concedido prazo de 20 dias para regularização das pendências apontadas pela ABDI.

5.30. A não regularização das referidas pendências ensejará a rejeição das contas e a consequente devolução dos recursos no prazo de dez dias, contados da notificação pela ABDI.

5.31. Uma vez aprovada a prestação de contas, nos termos dos itens antecedentes, a ULCC informará acerca da deliberação, dando plena quitação das suas obrigações, e procederá à baixa contábil dos recursos alocados pela ABDI.

5.32. Sendo a hipótese de rejeição das contas ou aprovação parcial, a ULCC fará a notificação administrativa por e-mail ou ofício, para restituição do montante no prazo de 10 dias corridos.

5.33. Não ocorrendo a restituição dos recursos financeiros no prazo acima, o dossiê será encaminhado pela ULCC com memória de cálculo de valores à Unidade Jurídica, para as providências cabíveis de cobrança do montante a ser restituído à ABDI.

5.34. Encerrada a vigência do instrumento, os recursos financeiros remanescentes decorrentes de valores não executados na implementação do projeto serão devolvidos à ABDI, observadas as disposições das normas, manuais e das resoluções do Organismo Internacional Cooperante.

Encerramento

5.35. O encerramento do instrumento dependerá da verificação do cumprimento do objeto ou da adoção das providências cabíveis em caso de extinção antecipada, com registro formal no processo dos documentos conclusivos pertinentes.

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21		
	Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 9 de 10

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Documentos a serem apresentados em cópia simples para fins de habilitação jurídica:

- a. Tratado internacional do Organismo Internacional Cooperante;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se cabível;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ no Brasil, se cabível;
- d. Cópia do documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, ou do seu procurador, acrescida da respectiva Procuração, ato de posse, de designação ou documento correspondente;
- e. Documento de eleição e mandato do(s) representante(s) legal(is), devidamente registrado.

6.2. Caso não seja possível apresentar os documentos citados no item 6.1, os documentos a serem apresentados na forma prevista no subitem poderão ser substituídos pelos seus equivalentes previstos na legislação de regência da própria pessoa jurídica, entidade ou organismo internacional.

6.3. Os documentos emitidos em idioma estrangeiro poderão ser apresentados em sua versão original, acompanhados de tradução simples, quando necessária à compreensão de seu conteúdo.

6.4. Os Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional poderão ser celebrados em versão bilíngue idênticas, devendo constar expressamente qual versão prevalecerá para fins de interpretação, ressalvada disposição diversa prevista no acordo básico ou no próprio instrumento.

6.5. A Unidade Jurídica poderá exigir tradução pública juramentada, total ou parcial, quando a natureza, a complexidade ou a relevância jurídica do instrumento e seus respectivos documentos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Compete às unidades da ABDI envolvidas na cooperação técnica internacional observar, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa, dos acordos básicos aplicáveis, dos instrumentos celebrados e das normas complementares pertinentes

7.2. Poderão ser aplicados de maneira complementar à presente Instrução Normativa, quando necessário, especialmente em caso de omissão desta Instrução Normativa, outros normativos da Agência que façam referência à cooperação técnica, tais como o Regulamento de Convênios, e as Instruções Normativas 10 e 11.

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 21 Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional		
	Versão 00	Superintendência Executiva	Página 10 de 10

7.3. Eventuais dúvidas, omissões e exceções serão deliberadas pela Diretoria Executiva, privilegiando-se a autocomposição entre os signatários, ouvidas, quando necessário, a Unidade Jurídica, a Unidade Demandante, a Unidade de Licitações, Convênios e Contratos e as demais áreas com atribuição sobre a matéria.

8. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Número da instrução	Instrumento de aprovação	Data de aprovação	Vigência
INA21-00	Resolução DIREX 23/2026	15/07/2026	21/07/2026

RESOLUÇÃO DIREX Nº 23/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

APROVA A CRIAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 21, QUE TEM POR FINALIDADE OS PROCEDIMENTOS DE INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005 e no Estatuto da ABDI;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Instrução Normativa 21, versando sobre os procedimentos de instrumentos de cooperação internacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Instrução Normativa 21 para Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional com fundamento no art. 5º, § 1º, III do Estatuto Social da ABDI, cuja finalidade é estabelecer os procedimentos internos aplicáveis à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e encerramento dos Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional firmados pela ABDI com Organismos Internacionais Cooperantes, em complemento aos acordos básicos celebrados pela República Federativa do Brasil com esses.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Neide Aparecida de Sousa Freitas

Diretora

Randal Farah de O. Leão

Diretor

Olavo Noletto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Randal Farah de Oliveira Leão, Diretor(a)**, em 20/07/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida de Sousa Freitas, Diretor(a)**, em 20/07/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noletto Alves, Presidente**, em 20/07/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175567** e o código CRC **C10788EE**.

Referência: Processo nº 025.0010588/2026-13

SEI nº 0175567

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>